



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO DE CONVÊNIOS**

São Francisco – Minas Gerais

RUA FERREIRA LEITE, Nº 223 – CENTRO – SÃO FRANCISCO/MG – CEP: 39.300-000 – e-mail:
gestaodeconvenios.obras@saofrancisco.mg.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Nº 21 /2024

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

Responsável pela Demanda: CÉZAR BOTELHO FILHO

e-mail: gestaodeconvenios.obras@saofrancisco.mg.gov.br

Telefone:

1. Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de mão de obra para execução de operação da usina asfáltica, e para operação, produção e assentamento de perfis intertravados (bloquetes) de cimento em vias públicas, com o fornecimento de materiais, insumos e maquinários sob a incumbência do Município de São Francisco.

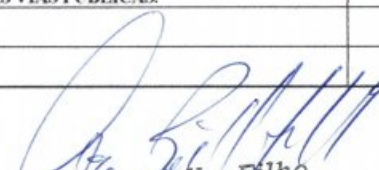
2. Justificativa da necessidade da contratação

Os serviços de pavimentação poliédrica em concreto têm como objetivo a regularização do piso das pistas e melhoria delas. Com a ação de pavimentação da via estima se proporcionar conforto aos usuários, minimizando desgastes dos veículos e eliminando a constante necessidade de mobilização de maquinário, equipamentos e pessoal que trabalham na manutenção, limpeza e recuperação dos logradouros; O pavimento de boa qualidade diminui o custo com manutenção de veículos, diminui a possibilidade de ocorrência de acidentes, agiliza o trânsito, trazendo melhorias indiretas para o meio ambiente e qualidade de vida da população, além de facilitar a acessibilidade uma vez que as vias são de chão batido não possuem.

3. Descrições e quantidades:

Quantidades e descrições conforme solicitação de compras nº 38284.

Cod. Item	Seq. Item	Serviço Material	UN	Qtde
32072	01	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE SERVIÇO BRAÇAL NA USINA DE ASFALTO-PARA OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA USINA DE ASFALTO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, LIMPEZA E NIVELAMENTO DE VIAS PÚBLICAS, LIMPEZA DOS EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS UTILIZADOS NOS SERVIÇOS.		
32073	02	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA SERVIÇO BRAÇAL NA FÁBRICA DE BLOCOS-PARA OPERAÇÃO DE MÁQUINA HIDRÁULICA E ELÉTRICA PARA PRODUÇÃO DE PERFIS POLIÉDRICOS DE CONCRETO (BLOQUETES), DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A PAVIMENTAÇÃO LIMPEZA E NIVELAMENTO DE VIAS PÚBLICAS LIMPEZA DOS EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS UTILIZADOS NOS SERVIÇOS ASSENTAMENTO DOS PERFIS POLIÉDRICOS EM CONCRETO NAS DIVERSAS VIAS PÚBLICAS.		


Cezar Botelho Filho
Secretário Municipal de Obras
e Gestão de Convênios

4.0 A prestação dos serviços deverá ser realizada na sede do município a partir da emissão da solicitação e ordem de compras/serviços emitida pela secretaria solicitante.

4.1. Local e horário da Entrega/Execução:

Os serviços deverão ser prestados conforme solicitação da secretaria solicitante em conformidade com o termo de referência do objeto.

4.2. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Setor de Compras/Secretaria Municipal de Obras e Gestão de Convênios Servidora: Vanine Francisca Nunes Mendes

5.0 Responsáveis Pela Fiscalização:

Gabriel Brito Mendes (Engenheiro Fiscal – Crea MG nº 338.770/D)

São Francisco, 1 de julho de 2024,


Cezar Botelho Filho

Secretário Municipal de Obras e Gestão de Convênios

Cezar Botelho Filho
Secretário Municipal de Obras
e Gestão de Convênios

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se ao Setor de Licitação competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMIAR

1. Informações básicas do ETP

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar, que constitui primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o Termo de Referência de contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de mão de obra para execução de operação da usina asfáltica, e para operação, produção e assentamento de perfis intertravados (bloquetes) de cimento em vias públicas, com o fornecimento de materiais, insumos e maquinários sob a incumbência do Município de São Francisco, conforme previsto no Art. 6º da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

2. Secretaria Requisitante

Secretaria Municipal de Obras e Gestão de Convênios

3. Descrição da necessidade da contratação

3.1. A demanda por massa asfáltica e por blocos em quantidades sob medida para pavimentação de vias públicas tem se tornado cada vez mais frequente. Nesse contexto, foi analisado preliminarmente os principais aspectos necessários para a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de mão de obra para execução de operação da usina asfáltica, e para operação, produção e assentamento de perfis intertravados (bloquetes) de cimento em vias públicas, com o fornecimento de materiais, insumos e maquinários sob a incumbência do Município de São Francisco. Por não se tratar de um projeto executivo, a capacidade instalada é uma estimativa e pode sofrer alterações.

3.2. O projeto para contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de mão de obra para execução de operação da usina asfáltica, e para operação, produção e assentamento de perfis intertravados (bloquetes) de cimento em vias públicas, com o fornecimento de materiais, insumos e maquinários sob a incumbência do Município de São Francisco destina-se a atender a demanda por massa asfáltica usinada e blocos de concreto necessários aos serviços de pavimentação e recuperação de vias públicas, bem como os serviços de tapa-buracos no município de São Francisco. Tal demanda sustenta-se, entre outros, pelos seguintes pressupostos:

3.2.1. **Segurança e confiabilidade:** Devido à constante demandas por massa asfáltica e por bloco de concreto, é crucial ter um suprimento destes insumos confiável e seguro. A usina de asfalto e a fábrica de blocos podem oferecer as quantidades necessárias, reduzindo o tempo de espera pelo fornecimento.


Cezar Botelho Filho
Secretaria Municipal de Obras
e Gestão de Convênios

3.2.3. Redução de custos operacionais: Ao invés de executar uma administração direta da usina de asfalto e da fábrica de blocos, a terceirização da mão-de-obra com utilização de trabalhadores qualificados, pode resultar em uma redução significativa nos custos operacionais a médio e longo prazo. Além disso, a manutenção e operação dessas usinas podem ser mais econômicas quando comparadas à logística complexa e onerosa envolvida nas ações de uma administração direta.

3.3. Em resumo, a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de mão de obra para execução de operação da usina asfáltica, e para operação, produção e assentamento de perfis intertravados (bloquetes) de cimento em vias públicas, com o fornecimento de materiais, insumos e maquinários sob a incumbência do Município de São Francisco é necessária para garantir a segurança e a confiabilidade, além da redução de custos operacionais, e capacitação técnica para atender às demandas por massa asfáltica usinada e blocos de concreto necessários aos serviços de pavimentação e recuperação de vias públicas, bem como os serviços de tapa-buracos no município de São Francisco

3.4. O interesse público envolvido neste contexto, visa garantir um serviço de melhor qualidade no fornecimento de massa asfáltica usinada e blocos de concreto para o atendimento não apenas às necessidades imediatas da Secretaria Municipal de Obras e da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento nos serviços de pavimentação, recuperação de vias urbanas e tapa-buracos, mas também contribuirá para a melhoria das condições de vida do cidadão, ao proporcionar uma gestão mais eficiente e rápida de produção de massa asfáltica e blocos de concreto neste município.

3.5. Em certas ocasiões anteriores, a demanda por massa asfáltica usinada e por blocos de concreto não foi suprida de forma eficiente, pois não havia tais materiais em condições e/ou quantidades necessárias para atender às necessidades imediatas. Até então, a alternativa era adquirir tais materiais através de processos diversos e contínuos de compra em empresas de outros municípios. No entanto, essas opções são dispendiosas e muitas vezes, ineficientes, fatos que não permitem o seu uso constante.

3.6. Os serviços a serem contratados não se tratam de serviços de engenharia de pavimentação urbana em concreto, mas unicamente de prestação de mão de obra para produção, transporte e implantação de perfis poliédricos em concreto, e operação de usina de asfalto e produção de massa asfáltica, por execução direta pelo Município de São Francisco através de terceirização parcial de serviços, que ficará responsável pelas seguintes etapas:

- A. Supervisão técnica, inclusive com emissão de ART, por profissional de Engenharia indicada pelo Município de São Francisco;
- B. Fornecimento de todos os insumos e materiais necessários para a produção dos perfis poliédricos (cimento, areia, pedrisco, brita), etc;
- C. Fornecimento de todo maquinário necessário para execução dos serviços (fábrica de bloquetes por sistema hidráulico e elétrico etc; usina de asfalto) e veículos para transporte da produção até o local de assentamento) caminhão, caçamba, tanques etc;
- D. Nivelamento das vias pública a serem pavimentadas com perfis poliédricos em cimento;
- E. Supervisão operacional durante toda a execução dos serviços.

3.7 A malha viária (Asfalto e Poliédrico) do Município de São Francisco tem como previsão de vida útil o período de 10 anos. Após o período previsto, começam a surgir os problemas de desgaste da capa asfáltica, fissuras, buracos e desagregação do pavimento. Estas patologias, por sua vez, permitem a infiltração de água no pavimento e com o conseqüente comprometimento de sua base. Esta base, por sua vez, deteriorada pelo processo de infiltração de água provoca o seu desagregamento e com o conseqüente aparecimento de rebaixamentos e buracos, ocasionando, desta forma, grandes prejuízos tanto aos usuários das vias como ao poder público que deverá dispor de orçamentos substanciais para a recomposição total destes pavimentos. Na cidade de São Francisco, encontramos muitas vias pavimentadas em asfalto e outras com pavimentação em bloquetes (poliédrico), das quais estima-se que 80 % já possuem dez ou mais anos de vida útil; portanto, apresentando sinais iniciais de deterioração, e que poderão gerar custos e maiores problemas em períodos futuros. Sendo assim se faz necessário e indispensável uma manutenção corretiva dos pavimentos, através dos serviços de "tapa buracos" e recape das vias, selagem de trincas, com isso, impedindo a infiltração de águas e conseqüentemente protegendo a base existente e prolongando sua vida útil aproximadamente 5 anos.

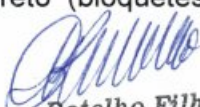
3.8. Portanto, a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de mão de obra para a Usina de Asfalto (para a produção de massa asfáltica) e a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de mão de obra para a Fábrica de Blocos (para a produção de blocos) é indispensável para administração pública municipal dar atendimento a essa demanda, no que tange a manutenção das vias públicas e urbanas, refletindo em melhoria à população, e propiciará ao município uma redução no custo de aquisição da massa, além da melhor qualidade e agilidade nos serviços. Os benefícios da utilização do recurso ora pleiteado são as ruas bem conservadas; o atendimento da demanda e a utilização da massa adquirida, além de manter as obras conservadas, ruas e avenida de bem cuidadas e o aproveitamento de mão-de-obra própria.

4. Plano Anual

A contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de mão de obra para execução de operação da usina asfáltica, e para operação, produção e assentamento de perfis intertravados (bloquetes) de cimento em vias públicas, com o fornecimento de materiais, insumos e maquinários no município de São Francisco/MG, está alinhada com o planejamento da Administração Municipal, especificamente em ações conjuntas da Secretaria Municipal de Obras e Gestão de Convênios e da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, conforme ações previstas Plano de Contratações Anual para serviço de pavimentação asfáltica de vias urbanas na cidade e nos povoados, serviço de tapa buracos, serviço de usinagem e recapeamento, com recursos previstos no Orçamento Anual no ano de 2024.

5. O Problema a ser resolvido

5.1 O principal problema a dificuldade técnica/operacional enfrentada pelo município na aquisição de massa asfáltica e de blocos de concreto (bloquetes) em quantidades


Cezar Botelho Filho
Secretaria Municipal de Obras
e Gestão de Convênios

específicas para determinados e pontuais serviços para pavimentação e recuperação de vias públicas e serviços de tapa buracos.

5.2. Diante desta situação, o município de São Francisco adquiriu uma usina de produção de massa asfáltica e uma fábrica de blocos de concreto (bloquetes) para uso próprio.

5.3. Entretanto, verifica-se que a aquisição de insumos específicos e a operacionalização do respectivo maquinário requer experiência técnica e operacional e capacidade de gestão/administração destes serviços. Os esforços e investimentos realizados pelo município ainda não foram capazes de solucionar o problema.

5.4. O tempo demandado para a capacitação técnica dos servidores alocados neste serviço pode ser demasiadamente extenso, os custos para a operacionalização dos serviços são significativos, e necessitam de um razoável espaço de tempo para serem implantados. Além do fato de que a rotatividade de servidores públicos é uma realidade que se impõe.

6. Requisitos da contratação

6.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

6.2. Os requisitos adotados atendem aos mínimos de qualidade, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa e mediante ampla competição.

6.3.1 – Nível de qualidade: Atender às especificações técnicas.

6.4. Critérios de seleção da empresa:

a) Registro ou inscrição da empresa no conselho regional específico profissional, demonstrando o ramo de atividade pertinente e compatível como objeto do Termo de Referência, conforme legislação vigente. Para habilitação técnica, exigir-se-á comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados.

6.5. A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, devendo a licitante declarar a disponibilidade de pessoal técnico especializado e comprovar a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional por meio da apresentação de declarações específicas e demais documentos como Certidão(ões) de Acervo Técnico - (CAT) expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) a execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto do projeto, em nome do(s) responsável (is) técnico(s). O(s) profissional(is) deverá(ão) comprovar a execução dos referidos tipos de serviço.

6.6. A Capacidade técnico-operacional da empresa a ser contratada será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) em papel timbrado fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado identificado em nome da licitante, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT do profissional responsável técnico do serviço que detém a certidão, constando o endereço do contratante, ou ser informado pela empresa a ser contratada de forma a permitir possível diligência, que comprove(m) a aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do projeto.

6.7. A empresa a ser contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária trabalhista, securitária e previdenciária, decorrentes da execução dos serviços.

6.9. A empresa a ser contratada deverá comprovar, mensalmente, o cumprimento das obrigações assumidas.

6.10. A empresa a ser contratada será responsável por todos e quaisquer ônus decorrentes de danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de São Francisco-MG e a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto desta especificação particular.

7. Estimativas das quantidades para a contratação

Serão realizadas duas contratações de empresas para fornecimento de mão-de-obra:

01 – Uma empresa para prestação de serviços de fornecimento de mão-de-obra para execução de operação da usina asfáltica.

02 – Uma empresa para prestação de serviços de fornecimento de mão-de-obra para operação, produção e assentamento de perfis intertravados (bloquetes) de cimento em vias públicas, com o fornecimento de materiais, insumos e maquinários.

8. Estimativa do valor da contratação

8.1. Quanto à estimativa de preços, cabe mencionar que os autos tramitarão pelo Departamento de Licitações, Compras e Contratos, setor competente para realizar pesquisa de mercado, objetivando alcançar o melhor cenário. A pesquisa a ser realizada atenderá as expectativas de transparência, planejamento e eficiência norteadores da Administração Pública.

8.2. Para a elaboração da composição de preços será utilizada uma pesquisa de preços no mercado e em licitações anteriores cujos valores foram atualizados pelos índices de correção oficiais.

8.2.1. Uma empresa para prestação de serviços de fornecimento de mão-de-obra para execução de operação da usina asfáltica. Valor estimado: R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

8.2.2. Uma empresa para operação, produção e assentamento de perfis intertravados (bloquetes) de cimento em vias públicas, com o fornecimento de materiais, insumos e maquinários. Valor estimado: R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).

8.3. Valor estimado total: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por ano.

8.4. Segue cotação de preços:


Cezar Botelho Filho
Secretaria Municipal de Obras
e Gestão de Convênios

ITEM	DESCRIÇÃO	Preço médio unitário	Preço médio total
01	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE SERVIÇO BRAÇAL NA USINA DE ASFALTO-PARA OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA USINA DE ASFALTO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, LIMPEZA E NIVELAMENTO DE VIAS PÚBLICAS, LIMPEZA DOS EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS UTILIZADOS NOS SERVIÇOS.	R\$ 3.600,00	R\$ 691.200,00
02	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA SERVIÇO BRAÇAL NA FÁBRICA DE BLOCOS-PARA OPERAÇÃO DE MÁQUINA HIDRÁULICA E ELÉTRICA PARA PRODUÇÃO DE PERFIS POLIÉDRICOS DE CONCRETO (BLOQUETES), DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A PAVIMENTAÇÃO LIMPEZA E NIVELAMENTO DE VIAS PÚBLICAS LIMPEZA DOS EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS UTILIZADOS NOS SERVIÇOS ASSENTAMENTO DOS PERFIS POLIÉDRICOS EM CONCRETO NAS DIVERSAS VIAS PÚBLICAS.	R\$ 3.650,00	R\$ 876.000,00
TOTAL COTADO R\$		7.250,00	1.567.200,00

9. Descrição da solução:

9.1. A solução será o devido funcionamento da usina de asfalto e da fábrica de blocos implantadas e em funcionamento no Parque de Exposições Zezé Botelho, na cidade de São Francisco-MG, nas condições de acordo com a demanda da área, assegurando a eficácia das respectivas produções.

9.2. Os serviços a serem executados pela contratada, não se tratam de serviços de engenharia de pavimentação asfáltica, mas unicamente de prestação de mão de obra para operação, produção, transporte e assentamento dos perfis poliédricos em cimento e da massa asfáltica, por execução direta pelo Município de São Francisco, com terceirização parcial dos serviços por empresa contratada, que ficará responsável pelos seguintes serviços:

9.3. Fornecimento de mão de obra de **36 (dezesesseis) trabalhadores**, sendo 16 (dezesesseis) trabalhadores destinados a usina de asfalto e 20 (vinte) trabalhadores destinados a fábrica de bloquetes, quantidade esta a considerada mensalmente por um período de 12 (doze) meses, de serviço braçal, responsáveis pelas seguintes atividades:

9.3.1. Operação de máquina hidráulica e elétrica para produção de perfis poliédricos de concreto (bloquetes), de propriedade do Município de São Francisco;

9.3.2. Operação de maquinário constantes da usina de asfalto para produção de massa asfáltica, de propriedade do Município de São Francisco;

9.3.3. Carregamento, descarregamento e distribuição de materiais necessários para a pavimentação asfáltica;

9.3.4. Limpeza e nivelamento de vias públicas;

9.3.5. Limpeza dos equipamentos e maquinários utilizados nos serviços;

9.3.6. Assentamento dos perfis poliédricos em concreto nas diversas vias públicas;

9.3.7. Assentamento da massa asfáltica nas diversas vias públicas.

9.3.8. A mão de obra será fornecida por turno, com jornada diária de até 08 (oito) horas e total de 40 (quarenta) horas semanais.

10. Justificativa para o não parcelamento da contratação

10.1 A Prefeitura Municipal de São Francisco utilizará o regime de EXECUÇÃO DIRETA, através de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, para a execução dos serviços


Cezar Botelho Filho
 Secretaria Municipal de Obras
 e Gestão de Convênios

de fornecimento de mão de obra para execução de operação da usina asfáltica, e fornecimento de mão-de-obra para operação, produção e assentamento de perfis intertravados (bloquetes) de cimento em vias públicas, com o fornecimento de materiais, insumos e maquinários no município de São Francisco-MG.

10.2 O não parcelamento do objeto deste projeto, portanto, se dá pela finalidade da adoção de um objeto único que, por óbvio, trata-se de serviços que devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por uma mesma empresa executora.

10.3 A ausência de parcelamento não prejudicará a competitividade do edital de licitação porque não há como empresas licitantes diferentes poderem atender a áreas distintas dos serviços a serem executados.

11. Demonstrativo dos resultados pretendidos

11.1. Após a conclusão da contratação de empresas para fornecimento de mão-de-obra para execução de operação da usina asfáltica, e fornecimento de mão de obra para operação, produção e assentamento de perfis intertravados (bloquetes) de cimento em vias públicas, com o fornecimento de materiais, insumos e maquinários na cidade de São Francisco-MG, espera-se a melhoria da qualidade nos meios de produção de blocos e de massa asfáltica e, conseqüentemente, na qualidade de vida da população do município, que será beneficiada com as obras de melhoramento de vias públicas, tornando-se um avanço na questão do fornecimento de blocos e de massa asfáltica para o município. As exigências relacionadas à manutenção da usina de asfalto e da fábrica de blocos previstas serão assumidas pela Prefeitura Municipal de São Francisco, a qual realizará, através das secretarias e órgãos específicos, as ações de manutenção preventiva e corretiva das referidas usinas.

11.2. A contratação de mão-de-para operação de uma Usina Móvel de Asfalto e para a operação de uma Fábrica de Blocos é imprescindível para o cumprimento das atividades que cabem à Secretaria Municipal de Obras e Gestão de Convênios e à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, a saber: pavimentação asfáltica de vias e corredores de transporte urbano, recapeamento de vias com pavimentação asfáltica danificada. A grande maioria do pavimento nas ruas e avenidas da cidade de São Francisco já apresenta sinais de desgastes, como buracos e rachaduras, o que resulta em apresentar problemas constantes, exigindo manutenção e recapeamento da pavimentação, através dos projetos de requalificação da malha viária, adequando às exigências de tráfego e mobilidade urbana na cidade. Sabe-se que a melhoria das condições das vias urbanas de uma cidade resulta na melhoria no tráfego de veículos, na redução dos riscos de acidentes e maior segurança da população.

11.3. Tendo em vista a natureza do investimento, entendo que os benefícios esperados, como a melhoria no tráfego de veículos, a redução dos riscos de acidentes, maior segurança e bem-estar dos moradores da cidade, não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à contratação.

11.4. Por fim, espera-se com a contratação, promover a otimização e aplicação adequada dos insumos e produtos acabados (massa asfáltica e blocos de cimento) e, por conseguinte, a melhoria na qualidade de vida de famílias no município de São Francisco. Tendo em vista a constante necessidade de massa asfáltica e de blocos de cimento, quanto

mais se otimizar os recursos, melhor será a distribuição e o alcance dos mesmos, proporcionando o melhoramento da infraestrutura do município como um todo.

12. Providências a serem adotadas pela Administração

Previamente à celebração do contrato, a Prefeitura Municipal de São Francisco tomará as seguintes providências:

12.1. Serão celebrados os dois contratos com posterior emissão de Ordem de Serviço, conforme Termo de Referência e Edital.

12.3. Será designado um fiscal (gestor) do quadro de servidores da prefeitura para cada contrato.

12.4. Devido à característica da área de atuação e pela natureza específica dos serviços, entende-se como prudente a disponibilidade de profissional para realizar as vistorias frequentes nas instalações.

13. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes, devido à natureza dos serviços a serem executadas.

14. Impactos ambientais

A contratação de mão de obra para operação de uma Usina Móvel de Asfalto e para a operação de uma Fábrica de Blocos no município de São Francisco-MG não deverá causar impactos ambientais nos locais de funcionamento do respectivo maquinário. Os possíveis impactos ambientais – caso haja – deverão ser mínimos e estarão devidamente identificados pelos órgãos competentes por ocasião da emissão das licenças ambientais, sendo indicadas as respectivas medidas mitigadoras.

15. Análise de Riscos

Devido a simplicidade executiva da contratação, disponibilidade de empresas e profissionais no mercado e ampla utilização dos métodos de trabalho, não será avaliada neste momento análise de risco de gestão, mas será elaborada uma Matriz de Risco e um Termo de Referência, ficando, portanto, para ser avaliado quando da elaboração do mesmo.

16. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Considerando, portanto, todas as informações expostas neste estudo técnico preliminar, a Secretaria Municipal de Obras e Gestão de Convênios, posiciona-se conclusivamente favorável quanto à adequação da contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de mão-de-obra para execução de operação da usina asfáltica,


Cezar Botelho Filho
Secretaria Municipal de Obras
e Gestão de Convênios

e para operação, produção e assentamento de perfis intertravados (bloquetes) de cimento em vias públicas, com o fornecimento de materiais, insumos e maquinários sob a incumbência do Município de São Francisco.

Considerando suas características e o valor de execução, a contratação possui requisitos específicos que exigirão experiência comprovada nos atestados de capacidade técnica por parte dos licitantes.

São Francisco/MG, 05 de julho de 2024.



GABRIEL BRITO MENDES

Eng. Civil CREA/MG nº. 338.770/D



CÉZAR BOTELHO FILHO

Secretário Municipal de Obras e Gestão de Convênios

Cezar Botelho Filho
Secretário Municipal de Obras
e Gestão de Convênios



TERMO DE REFERÊNCIA

1. SECRETARIA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Obras e Gestão de Convênios

2. Fundamento legal

O presente Termo de Referência tem amparo na disposição da Lei Federal nº 14.133/2021, que em seu artigo 6º, XXIII, dispõe:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;


Cezar Botelho Filho
Secretaria Municipal de Obras
e Gestão de Convênios



i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

3. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de mão de obra para execução de operação da usina asfáltica, e para operação, produção e assentamento de perfis intertravados (bloquetes) de cimento em vias públicas, com o fornecimento de materiais, insumos e maquinários sob a incumbência do Município de São Francisco.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. O Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por meio deste Termo de Referência tem por finalidade atender o disposto na legislação vigente concernente as contratações públicas, em especial ao artigo 37, inciso XXI da CF/88 e aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e alterações, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de mão de obra para execução de operação da usina asfáltica, e para operação, produção e assentamento de perfis intertravados (bloquetes) de cimento em vias públicas no município.

4.2. Detectou-se que diversas ruas em nosso Município, compreendendo aquelas situadas na área urbana, rural ou distritos, necessitam de pavimentação asfáltica e não asfáltica.

4.3. A pavimentação asfáltica, por questões de custo/benefício ou impacto ambiental, nem sempre é a melhor solução para a pavimentação viária. É consabido que o custo de pavimentação asfáltica exige um complexo e oneroso


Cezar Botelho Filho
Secretaria Municipal de Obras
e Gestão de Convênios



processo de implantação, envolvendo diversos tipos de maquinários, bem como, material betuminoso que é lançado sobre uma camada de material inerte (base), geralmente brita ou cascalho. Este tipo de pavimentação, além de exigir a utilização de maquinários específicos, em que o elevado consumo de combustível onera sobremaneira os custos operacionais, é de difícil recuperação e manutenção.

4.4. Outro fator que contraindica a pavimentação asfáltica é os elevados impactos ambientais do empreendimento, seja quanto à utilização de derivados de petróleo, seja quanto à característica de não permitir a permeabilidade da água de chuva no solo, provocando o acúmulo no leito da via, ou senão, enxurradas, o que é um grande problema para os centros urbanos nas épocas de grande precipitações pluviométricas.

4.5. A utilização de pavimentação em concreto por sua vez, é recomendada para as vias onde o fluxo de pessoas e veículos é reduzido, implicando em custo imensamente inferior para sua execução, bem como, manutenção muito inferior à pavimentação asfáltica.

4.6. Outro fator que favorece, e recomenda a utilização de pavimentação asfáltica, é o menor impacto ambiental, seja nos insumos utilizados na produção, na execução, e ainda na recuperação da pavimentação. A característica deste tipo de pavimento possibilitar que a água da chuva permeia no solo, evitando que a mesma fique acumulada na via ou desloque sobre a mesma em forma de enxurrada, é de preponderância na opção por este tipo de pavimentação.

4.7. Os serviços de pavimentação poliédrica em concreto têm como objetivo a regularização do piso das pistas e melhoria delas. Com a ação de pavimentação da via estima se proporcionar conforto aos usuários, minimizando desgastes dos veículos e eliminando a constante necessidade de mobilização de maquinário, equipamentos e pessoal que trabalham na manutenção, limpeza e recuperação dos logradouros;


Cezar Botelho Filho
Secretaria Municipal de Obras
e Gestão de Convênios



4.5. O pavimento de boa qualidade diminui o custo com manutenção de veículos, diminui a possibilidade de ocorrência de acidentes, agiliza o trânsito, trazendo melhorias indiretas para o meio ambiente e qualidade de vida da população, além de facilitar a acessibilidade uma vez que as vias são de chão batido não possuem.

5. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Os serviços a serem contratados não se tratam de serviços de engenharia de pavimentação urbana em concreto, mas unicamente de prestação de mão de obra para produção, transporte e implantação de perfis poliédricos em concreto, e operação de usina de asfalto e produção de massa asfáltica, por execução direta pelo Município de São Francisco através de terceirização parcial de serviços, que ficará responsável pelas seguintes etapas:

5.1. Supervisão técnica, inclusive com emissão de ART, por profissional de Engenharia indicada pelo Município de São Francisco;

5.2. Fornecimento de todos os insumos e materiais necessários para a produção dos perfis poliédricos (cimento, areia, pedrisco, brita), etc;

5.3. Fornecimento de todo maquinário necessário para execução dos serviços (fábrica de bloquetes por sistema hidráulico e elétrico etc; usina de asfalto) e veículos para transporte da produção até o local de assentamento) caminhão, caçamba, tanques etc;

5.4 . Nivelamento das vias pública a serem pavimentadas com perfis poliédricos em cimento;

5.5 Supervisão operacional durante toda a execução dos serviços.


Cezar Botelho Filho
Secretaria Municipal de Obras
e Gestão de Convênios



6. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA CONTRATADA

6.1. Os serviços a serem executados pela contratada, não se tratam de serviços de engenharia de pavimentação asfáltica, mas unicamente de prestação de mão de obra para operação, produção, transporte e assentamento dos perfis poliédricos em cimento e da massa asfáltica, por execução direta pelo Município de São Francisco, com terceirização parcial dos serviços por empresa contratada, que ficará responsável pelos seguintes serviços:

6.1.1. Fornecimento de mão de obra de **36 (dezesesseis) trabalhadores**, sendo 16 (dezesesseis) trabalhadores destinados a usina de asfalto e 20 (vinte) trabalhadores destinados a fábrica de bloquetes, quantidade esta a considerada mensalmente por um período de 12 (doze) meses, de serviço braçal, responsáveis pelas seguintes atividades:

6.1.2. Operação de máquina hidráulica e elétrica para produção de perfis poliédricos de concreto (bloquetes), de propriedade do Município de São Francisco;

6.1.3. Operação de maquinário constantes da usina de asfalto para produção de massa asfáltica, de propriedade do Município de São Francisco;

6.1.4. Carregamento, descarregamento e distribuição de materiais necessários para a pavimentação asfáltica;

6.1.5. Limpeza e nivelamento de vias públicas;

6.1.6. Limpeza dos equipamentos e maquinários utilizados nos serviços;

6.1.7. Assentamento dos perfis poliédricos em concreto nas diversas vias públicas;

6.1.7. Assentamento da massa asfáltica nas diversas vias públicas.


Cezar Botelho Filho
Secretaria Municipal de Obras
e Gestão de Convênios



6.2. A mão de obra será fornecida por turno, com jornada **diária de até 08 (oito) horas e total de 40 (quarenta) horas semanais**.

7. DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS

7.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de contratação de mão de obra, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

7.2. A prestação dos serviços deve estar disponível para a contratada imediatamente após a assinatura do contrato.

7.3. Os serviços devem ser prestados de forma a respeitar as normas de fiscalização vigentes no território nacional, além de todas as especificações contidas no edital e respectivos anexos do procedimento licitatório, no tocante às medidas e materiais que devem ser utilizados.

7.4. A Contratada deverá apresentar, como requisito para a contratação ou assinatura do contrato, a ser analisado pelo Setor de Licitações, documentos que demonstrem o cumprimento das obrigações previdenciárias, de segurança do trabalho e ambiental, em especial os seguintes documentos:

7.4.1. LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho);

7.4.2. PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);

7.4.3. Relatório mensal elaborado por assessoria e segurança em Medicina do Trabalho, conforme exigência e Social;

7.4.4. PGR (Programa de Gerenciamento de Risco);

7.4.5. PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional);

7.4.6. Treinamento NR (06-18-11-12), por funcionário;

7.4.7. Treinamento NR 10-SEP-35-33), por funcionário.

8. DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O prazo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.


Cezar Botelho Filho
Secretaria Municipal de Obras
e Gestão de Convênios



8.2. A prestação dos serviços poderá ser suspensa ou interrompida por iniciativa da Contratante, nas seguintes hipóteses:

- 8.2.1. supremacia do interesse público (fato do príncipe);
- 8.2.2. impossibilidade de execução por viabilidade climática;
- 8.2.3. inviabilidade de condições técnicas.

8.3. Os serviços somente serão prestados após a emissão da Ordem de Serviço pela Contratante.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada:

- 9.1.1. Disponibilizar a mão de obra necessária para execução dos serviços, em quantitativo especificado no objeto contratual;
- 9.1.2. Responsabilizar pelas obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias decorrente do vínculo contratual com os trabalhadores disponibilizados;
- 9.1.3. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual para a os trabalhadores responsáveis pela prestação dos serviços;
- 9.1.4. Assegurar com o pagamento mensal do pessoal envolvido na execução dos serviços;
- 9.1.5. Comprovar periodicamente, e sempre quando for solicitado, a regularidade com as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência;
- 10.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- 10.3. Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência;


Cezar Botelho Filho
Secretaria Municipal de Obras
e Gestão de Convênios



10.4. Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Uma empresa para prestação de serviços de fornecimento de mão-de-obra para execução de operação da usina asfáltica. Valor estimado: R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

11.2. Uma empresa para operação, produção e assentamento de perfis intertravados (bloquetes) de cimento em vias públicas, com o fornecimento de materiais, insumos e maquinários. Valor estimado: R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).

11.3. Valor estimado total: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por ano.

11.4. Segue cotação de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Preço médio unitário	Preço médio total
01	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE SERVIÇO BRACAL NA USINA DE ASFALTO-PARA OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA USINA DE ASFALTO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, LIMPEZA E NIVELAMENTO DE VIAS PÚBLICAS, LIMPEZA DOS EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS UTILIZADOS NOS SERVIÇOS.	SERV.	192	R\$ 4.037,81	R\$ 775.259,52
02	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA SERVIÇO BRACAL NA FÁBRICA DE BLOCOS-PARA OPERAÇÃO DE MÁQUINA HIDRÁULICA E ELÉTRICA PARA PRODUÇÃO DE PERFIS POLIÉDRICOS DE CONCRETO (BLOQUETES), DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A PAVIMENTAÇÃO LIMPEZA E NIVELAMENTO DE VIAS PÚBLICAS LIMPEZA DOS EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS UTILIZADOS NOS SERVIÇOS ASSENTAMENTO DOS PERFIS POLIÉDRICOS EM CONCRETO NAS DIVERSAS VIAS PÚBLICAS.	SERV.	240	R\$ 3.802,58	R\$ 912.619,20
TOTAL COTADO R\$					1.687.878,72


Cezar Botelho Filho
Secretaria Municipal de Obras
e Gestão de Convênios



12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Obras e Gestão de Convênios através do Secretário César Botelho Filho.

13. DO PAGAMENTO

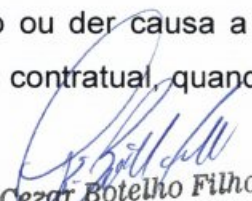
13.1. Os serviços serão executados e pagos de forma mensal, conforme solicitação e relatório de monitoramento de serviços emitidos pela secretaria solicitante.

14. PENALIDADES

14.1. A Contratada deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São Francisco e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do município de São Francisco, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais;

14.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes da Nota de Empenho.
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município


César Botelho Filho
Secretaria Municipal de Obras
e Gestão de Convênios



de São Francisco, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

14.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

14.4. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas nas Leis Federal nº 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

São Francisco/MG, 08 de agosto de 2024.

Cezar Botelho Filho

Secretário Municipal de Obras e Gestão de Convênios

Cezar Botelho Filho
Secretaria Municipal de Obras
e Gestão de Convênios



PARECER TÉCNICO JURÍDICO

Processo : sem referência
Modalidade : Pregão Eletrônico
Objeto : Prestação serviços de execução manutenção em via pública em concreto derivado de asfalto e perfis poliédricos cimentícios.

1. Relatório

Trata-se de procedimento administrativo deflagrado pela Secretaria de Obras e Gestão de Convênios tendo por objeto a contratação de empresa para execução de serviços manutenção em via pública em concreto derivado de asfalto (frio ou quente) e perfis poliédricos cimentícios (bloquetes), em vias públicas deste Município, para atender a demanda daquela unidade administrativa.

2. Da fundamentação legal

Há nos autos do procedimento o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Procedimento regularmente autuado e registrado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, que impõe a obrigatoriedade do procedimento administrativo prévio para as contratações e aquisições efetuadas pela Administração Pública nos seguintes termos :

“ Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa; “

É objeto do procedimento a contratação de empresa para prestação de serviços



de fornecimento de mão de obra para operação, produção e assentamento/aplicação de perfis intertravados (bloquetes) de cimento e concreto derivado de petróleo (quente ou frio) com o fornecimento de materiais, insumos e maquinários sob a incumbência do Município de São Francisco.

As justificativas para a contratação estão elencadas de forma pormenorizada e detalhada no Estudo Técnico Preliminar, bem como, no Termo de Referência anexos ao procedimento.

2.1. Da descrição e especificação dos serviços

Os serviços a serem contratados não se tratam de serviços de engenharia de pavimentação urbana em concreto, mas unicamente de prestação de mão de obra para produção, transporte e implantação de perfis poliédricos em concreto , por execução direta pelo Município de São Francisco através de terceirização parcial de serviços, que ficará responsável pelas seguintes etapas :

- a) supervisão técnica, inclusive com emissão de ART, por profissional de Engenharia indicada pelo Município de São Francisco;
- b) fornecimento de todos os insumos e materiais necessários para a produção dos perfis poliédricos (cimento, areia, pedrisco, brita), etc;
- c) fornecimento de todo maquinário necessário para execução dos serviços (fábrica de bloquetes por sistema hidráulico e elétrico, etc) e veículos para transporte da produção até o local de assentamento) caminhão, caçamba, etc;
- d) nivelamento das vias pública a serem pavimentadas;
- e) supervisão operacional durante toda a execução dos serviços.

Segundo disposição da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 6º), os serviços a serem contratados não se enquadram como serviço de engenharia.

Transcrevo :

“ XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se



REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) **serviço comum de engenharia:** todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) **serviço especial de engenharia:** aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;”

Caracterizando ainda na modalidade de contratação por tarefa, vez que o pagamento dos serviços ocorrerá pela produção e disponibilização de mão de obra. Vejamos a disposição do inciso XXXVI do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 :

“ XXXI - contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;“

2.2. Da modalidade do procedimento licitatório

O procedimento será instaurado sob a modalidade de pregão (art. 28, I) e sob o critério de menor preço (art. 33, I).

2.3. Do Sistema de Registro de Preços (SRP)

O procedimento será instaurado sob a modalidade de pregão, através do Sistema de Registro de Preços (SRP), diante do fato de que as contratações ocorrerão de forma parcelada, futura e eventual, o que é mais propício e vantajoso para a Administração Municipal . A Lei Federal permite tal forma e contratação e define esse instituto, bem como Ata de Registro de Preços a ele vinculada, nos seguintes termos :



REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

XLVI - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;”

A contratação sob o Sistema de Registro de Preços demonstrou ser mais viável para a Administração Municipal, em especial pelo seguinte :

2.3.1. permite a contratação de forma parcelada, futura e eventual;

2.3.2. a execução dos serviços poderá ocorrer de acordo com a conveniência da Secretaria de Obras e Gestão de Convênios;

2.3.3. a execução dos serviços poderá sofrer interrupções previstas e programadas, em especial durante o período das chuvas , quando há impossibilidade de execução dos serviços de pavimentação.

3. Da repetição do procedimento licitatório

A Administração Municipal deflagrou o Processo Licitatório nº 089/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2023, com o mesmo objeto do presente certamente que, após regular trâmite e realização de sessão pública, diante de conveniência e oportunidade administrativa foi revogado, cuja publicação ocorreu em 01.12.2023.

A justificativa daquela revogação fora o contingenciamento financeiro diante das constantes quedas de arrecadação que colocaram as finanças deste Município em estado de calamidade administrativa e financeira, implicando inclusive a paralisação de diversos procedimentos , dentre os quais o referido Pregão Eletrônico nº 022/2023.



Restabelecida a situação financeira do Município e diante da necessidade impostergável de se efetuar manutenção das vias públicas, pretende a Secretaria de Obras e Gestão de Convênios retomar a instauração do procedimento para as finalidades elencadas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

4. Das exigências da Lei Federal nº 14.133/2021

Há nos autos do procedimento o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, contendo todas as informações, dados, levantamentos e previsões exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Ante a identificação constante no preâmbulo do Edital, os itens presentes em suas cláusulas e a instrução dos autos do processo para a fase preparatória, contendo todos os elementos exigidos, resta evidente que o Edital do Pregão Eletrônico atende as determinações expressas na Lei nº 14.133/21.

Deste modo, o sistema de contratação adotado para o certame, desde a sua origem é aquele previsto na Lei nº 14.133/21, assim, sob esta perspectiva, o Edital encontra-se em perfeita consonância com a Lei nº 14.133/2021.

O artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública, senão vejamos:

“ Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de



REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso; III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei. “

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença de todos os requisitos daquela lei, sendo possível aferir claramente que os autos do processo encontram-se devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

E, nos termos apresentados na justificativa de contratação, resta evidente a sua necessidade, tendo em vista a prestação de serviço de interesse público, vez que a manutenção das vias públicas, além de propiciar melhoria na qualidade de vida dos usuários, representa também economia para o erário, pois assegura a



boa manutenção das pavimentações asfálticas já realizadas.

5. Conclusão

Ante a todo o exposto, e com fundamento no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos documentos e minutas apresentadas, verifica-se a devida obediência aos ditames da Lei nº 14.133/21 e não tendo assim nenhum óbice em ensejar sua nulidade, razão pela qual opino pelo prosseguimento do certame em seus ulteriores atos.

O procedimento será instaurado e processado sob a modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço e através do Sistema de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente.

Recomendando-se a observância das publicações e do prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para a abertura da sessão pública, conforme determinado pelo artigo 55, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021.


ILÍDIO ANTONIO DOS SANTOS

Assessor Consultor Jurídico Gabinete Chefe do Executivo

São Francisco/MG, 08 de agosto de 2024.